

**Associação Nacional de História – ANPUH
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007**

**Dialogos sobre o outro: a igualdade e a discriminação nos discursos dos
deputados constituintes de 1823**

Ruth M. Chittó Gauer*

Proponho analisar os discursos de alguns Deputados Constituintes de 1823, partindo da premissa do autor¹, em sua tese central, manifesta-se radicalmente contrario a Heidegger quando afirma: “a relação ao outro consiste certamente em querer compreendê-lo, mas a relação (da alteridade) excede essa compreensão”. Significa “que outrem não é, primeiramente objeto de compreensão e, depois, interlocutor”. Não se trata de uma forma dialógica especial, comparável com aquela que foi proposta por Buber, além de outros. Para Levinás, este nível de intersubjetividade permanece insuficiente para romper as amarras ontológicas e para garantir a radicalidade da relação com a alteridade. A ser assim, questões históricas importantes necessitam serem reinterpretadas entre elas o conteúdo de vários discursos de Deputados Constituintes de 1823 muitos deles representantes da intelectualidade brasileira do início do século XIX. As discussões sobre nacionalidade mantidas durante o período que a Assembléia manteve o debate sobre quem seriam as pessoas consideradas brasileiras, constituem um material fundamental para a reflexão sobre alteridade. Priorizo alguns fragmentos das falas dos seguintes deputados: Carneiro da Cunha, Montezuma, Almeida Albuquerque, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Pereira da Cunha, Ferreira França, Lopes Gama, Carvalho e Melo, Antônio Carlos de Andrada, Silva Lisboa, Maciel da Costa.

A manutenção do modelo igualitário ganha espaço na mesma proporção que os regimes totalitários e de exceção se aprofundam. Quanto maior a exceção maior a igualdade, por mais paradoxal que possa parecer. DUMONT², sugere que o nacional socialismo tenha revelado a essência – mesmo que essa opinião possa causar algum, mas não suficiente incômodo mal estar – da sociedade contemporânea. A atomização do indivíduo fez com que prevalecesse uma tensão contraditória. Por um lado, a emancipação gerou o individualismo

* Professora do PPGH/ PUCRS. E-mail chitto@puers.br.

¹ LÉVINÁS, Emmanuel. *Entre Nós*. Ensaios sobre a alteridade. Coordenação da tradução Pergentino Pivatto. Petrópolis, Vozes 1995. p. 13.

² DUMONT, Louis. *O individualismo. Uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro Rocco, 1985.op. cit. p. 270-274.

arrebatado, por outro, uma coletivização ao extremo, isto é, o nivelamento de todas as diferenças, conduziu à pior das tiranias. Esse fato eliminou o caráter carismático do vínculo social e abriu a possibilidade de eliminar os laços de solidariedade que unia as comunidades e estruturava a sociedade. A ausência de laços de solidariedade implicam na abertura da exclusão em nome da ordem igualitária totalizadora. Os perigos precisam ser eliminados, limpos depurados para que a totalidade se faça no conjunto da sociedade. Partindo da premissa que a democracia tem por base uma igualdade constituída pelo direito o que pressupõe a exclusão do desigual, (diferente), em nome da ordem, cabe aqui lembrar que nesse caso a força política se sustenta na medida em que se purifica colocando distancia entre a ordem e a desordem, entre a pureza e o perigo³ com a tentativa de eliminação do estranho, do desigual, impedindo que ele se torne um perigo ameaçador da homogeneidade. Se representação e identidade constituem, nas palavras de Franco de Sá⁴, a força de uma democracia, não é possível falar de democracia que prescindida da identidade. É Jaques Derridá quem tenta pensar “a democracia por vir” através do apelo de uma outra fraternidade. Para ele a desnaturalização estava em obra na própria formação da fraternidade. A presença de qualquer grau de homogeneização e de exclusão daquele que não é homogêneo implica na configuração de uma totalidade. Na contemporaneidade a soberania do estado passou a ser a soberania do direito. Hans Kelsen defendeu, na sua teoria pura do direito, a identidade entre o estado e a própria ordem legal, a partir desta constatação ao exercício da soberania, a democracia apresenta-se como a soberania da ausência de soberania. Para o autor, este entendimento da soberania democrática do direito é clara. É, seguindo essa reflexão, que o autor analisa as tese de Schmitt, onde explora profundamente a relação entre o ocaso da soberania política e a emergência do conceito de guerra humanitária enquanto guerra discriminante ou criminalizante, isto é guerra total, exemplo de regime de exceção.

Fica evidente que a política da igualdade potencializa a violência de várias formas: eliminando todo e qualquer outro, o diferente, o sujo, o impuro o anormal o doente, enfim tudo o que causa estranheza, perigo, que lembra sujeira e desordem. O tecido social precisou ser impermeabilizado a tal ponto que a sua proteção torna difícil pensar em ruptura que permitam a contaminação. As praticas políticas adotadas na modernidade, em nome da

³ DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1976, p. 56.

⁴ SÁ, Alexandre Franco de. *Metamorfoses do poder*. Coimbra Ariadne Editora, 2004. (Coleção Sofia 002).P. 34, 51-52.

igualdade, que visava a eliminação das hierarquias medievais, estavam pautadas na prescrição de condições de controle dos comportamentos individuais e coletivos. Essa pretensão de controle social nada mais é que a submissão da ação pelo comportamento, a ação enquanto possibilidade de criação e o comportamento pautado pela previsibilidade. A perspectiva da previsibilidade encontra-se vinculada a lógica binária e dual típica do pensamento moderno. Reafirma o paradigma do “ou isto ou aquilo”, do sujo e do limpo, do modelo e do antimodelo. No entanto o pensamento moderno estruturou uma forma de exclusão que obscureceu a possibilidade de preferência. Poderíamos preferir a inclusão e não a exclusão, ou seja: isto, aquilo, além de outros.

A lógica da exclusão foi a base para a construção de termos como “classe”, “raça”, “gênero”, entre outros, que serviam à identificação dos sujeitos. Hoje esses termos dissolvem-se. As dimensões de territorialidade que circunscreviam os espaços sociais romperam-se e a ordem das coisas, tal como pensada na modernidade embasada na premissa da inclusão e da exclusão deixou de ser a norma. Por intermédio de alguns fenômenos contemporâneos, dá-se um processo de “despurificação” das identidades sociais, a retenção de uma essência identitária - esforço nostálgico de afirmação – é cada vez menos viável. Podemos observar que todas as práticas culturais estão sob o contato contínuo entre o local e o global, fato esse que impede a simples questão que pautou a inclusão exclusão ao mesmo tempo em que impossibilita pensar uma igualdade tal como defendida pelos direitos humanos. Alguns exemplos mais marcantes podem ser apontados: os discursos dos deputados apontam para esses problemas que se inserem no paradoxo da modernidade. Esses fatos suscitam questões que focalizam aqueles processos que são produzidos na articulação das diferenças em geral. Há uma intensa negociação nesses “entre-lugares”, lugares de negociação em andamento, locus do “aqui e agora”. A soma das partes envolvidas e suas demandas não implicam num único resultado, mas implementam múltiplas negociações e sobredeterminações (como o dispositivo irrefreável de Foucault)⁵, muito utilizado pelos deputados de 1823.

Os debates promovidos na primeira Assembléia Constituinte sobre a cidadania não terminariam com os problemas relacionados aos índios, aos negros e à população de baixa renda, era necessário que se definisse a situação dos portugueses residentes no Brasil. Inicialmente havia se definido que seriam considerados brasileiros " todos os portugueses

⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis : Vozes, 1986.

residentes no Brasil antes de 12 de outubro de 1823⁶". O deputado Carneiro da Cunha discordou da demarcação de uma época para se classificar como brasileiros os portugueses residentes no Brasil, argumentava que "uns se retiraram para Portugal antes e outros ficaram esperando pelo resultado final da mudança política; e outros não quiseram declarar-se e se ausentaram, fingindo negócios, e estão agora regressando". Havia no entanto uma questão básica para esse deputado, ele defendia a não-extensão dos direitos de cidadania aos portugueses, fica muito evidente a sua recusa quando se refere a esse direito dizendo: "400 brasileiros morreram no Maranhão, no Pará e no combate de Caxias, sendo assim, não era justo oferecer direitos iguais aos portugueses que derramaram nosso sangue, mesmo depois de declarada a aclamação de D. Pedro continuaram a sustentar a causa de Portugal⁷".

Montezuma⁸ defendia a posição de que se concederia a cidadania somente aos portugueses que renunciassem à cidadania portuguesa, além de manifestarem o desejo de continuar residindo no Brasil e de jurarem a Constituição do Estado. O deputado Almeida Albuquerque também opinou sobre a não-concessão da cidadania aos portugueses, pois segundo sua posição eles haviam feito muito mal à causa brasileira e cita: "(..) na Bahia, ainda depois da saída de Madeira, ficou muita gente que tinha feito guerra ao Brasil e que derramou o sangue de nossa gente". A defesa do parlamentar era que se concedesse cidadania apenas aos bons portugueses que apoiaram a causa brasileira. Com a presença de deputados portugueses na Assembléia, como Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, houve muitos constrangimentos; os parlamentares Pereira da Cunha, Ferreira França, Lopes Gama e Carvalho e Melo procuraram evitar que se diferenciasse os portugueses que pegaram em armas dos que não pegaram em armas. Pereira da Cunha, na defesa dessa posição, argumentou apelando para a generosidade dos brasileiros e disse: "Nós formamos uma só família portuguesa (...) este país não é só nosso, ele foi pelos portugueses conquistado aos índios seus habitantes aos quais subjugamos por força de armas e de estratégias." A defesa de Pereira da Cunha foi aprovada por maioria dos parlamentares, e "os portugueses que eram domiciliados no Brasil antes de outubro de 1822, que expressa ou tacitamente se houveram ligado à sociedade brasileira seriam considerados cidadãos brasileiros".

⁶ ANAIS do Parlamento Brasileiro. Rio de Janeiro, 1877. T. 2-14.

⁷ ANAIS do Parlamento Brasileiro. Op. cit.

⁸ ANAIS do Parlamento Brasileiro. Op. cit. T. V. p. 225-227.

O parágrafo 6º do artigo 5º⁹ considerava brasileiros os escravos que haviam obtido carta de alforria. Esse parágrafo levou a Assembléia a assistir a um grande debate que sem dúvida explicitou as diferentes idéias sobre a questão da Alteridade refletida na questão da escravidão e conseqüentemente sobre a visão de nacionalidade de muitos deputados. Pedro J. da Costa Barros, deputado pelo Ceará, apresentou uma emenda considerando o direito de cidadania a apenas os ex-escravos que tivessem emprego ou ofício. Assim argumentou sua posição:

"Eu nunca poderei conformar-me a que se dê o título de cidadão brasileiro indistintamente a todo escravo que alcançou carta de alforria. Negros boçais, sem ofício, nem benefício, não são, no meu entender, dignos desta honrosa prerrogativa; eu os encaro antes como membros danosos à sociedade à qual vêm servir de peso, quando não lhe causem males".

Palavras vindas de um representante que na Constituinte de 1823 não demonstrou apenas a sua discriminação em relação aos negros, mas sim sua cosmovisão. A cidadania era representada através do trabalho, ou seja, o emprego ou o ofício é que dariam à condição de reconhecimento da cidadania. Para além destas questões os problemas da negritude, para o deputado, ultrapassa a concepção do direito, envolve a compreensão sobre a alteridade para se poder tentar captar a visão que o Deputado manifestou sobre o outro.

Para melhor compreendermos a complexidade vivida pelos parlamentares da Assembléia de 1823, se faz necessário pensar na divisão do controle político entre o poder do Estado e dos particulares. O controle dos escravos, mercadoria dos proprietários, a não ser em casos de insurreição e de assassinato, casos em que o Estado intervinha, ficava a cargo dos particulares (proprietários). Os antigos laços morais entre senhor e escravo continuaram a ser mantidos mesmo após a alforria.

A heterogeneidade das falas sobre a escravidão demonstra, em nosso entender, que ao lado de uma linguagem que explicita o discurso do direito natural, na sua forma moderna, há o discurso que se presta à defesa da manutenção da escravidão e o do não reconhecimento do outro. Costa Barros, além de outros deputados, defendeu a manutenção da escravidão e o fez atacando a teoria do direito natural. Sua visão de nacionalidade - honrosa prerrogativa - distingue-se da visão de Antônio Carlos, além de outros deputados, que enfatizava ser essa um "direito e não uma honraria para alguns".

⁹ ANAIS do Parlamento Brasileiro. Op. cit. T. V. p. 227-29

Ferreira França¹⁰ argumentou que o parágrafo só poderia passar se "os nossos escravos fossem todos nascidos no Brasil". Como, segundo a posição do parlamentar, a maioria havia nascido na África, e estando os estrangeiros excluídos da participação nos direitos de cidadania, a conclusão era a de que os escravos livres nascidos na África não teriam esse direito. O deputado Muniz Tavares propôs que se votasse o parágrafo sem discussão, pois os debates da Assembléia Francesa haviam provocado os acontecimentos de São Domingos. O argumento lembra o massacre ocorrido em São Domingos, e reflete a insegurança e o medo que o debate trazia. Esse argumento, na realidade, relacionava-se as contradições que a escravidão trazia ao projeto de Constituição. Nas palavras do deputado Padre José de Alencar¹¹ percebe-se o problema:

*"É esta lei que nos inibe de fazer cidadão aos escravos, porque além de serem propriedades de outros, e de se ofender por isso este direito se os tirássemos do patrimônio dos indivíduos a que pertencem, amorteceríamos a agricultura, **um dos primeiros mananciais da riqueza da nação, e abriríamos um foco de desordens na sociedade, introduzindo nela um bando de homens que saídos do cativoiro, mal poderiam guiar-se por princípios de bem entendida liberdade**".*

Almeida Albuquerque¹² propunha excluir o direito de cidadania aos ex-escravos porque eles professavam religiões desconhecidas e não eram cristãos; para o deputado, os negros eram "pagãos ou idólatras". Reforçando a oposição, o deputado Almeida Albuquerque afirmava que para ele "escravo liberto é sinal de Vadio". A oposição à concessão de cidadania aos negros alforriados não teve argumentação suficiente para alcançar êxito.

A defesa dos alforriados, realizada principalmente por Silva Lisboa e Antônio Carlos, foi vencedora. Eles defendiam a liberdade e a igualdade, associando ambas as questões, pretendiam estendê-las a todos os homens livres e defendiam a abolição da escravidão; propunham a participação de todos os cidadãos e não apenas dos cidadãos ativos. A Casa repudiava essa proposta, e os opositores diziam que os exaltados estavam propondo uma oclocracia, ou seja, um governo em que preponderaria a plebe. A idéia de que os direitos políticos eram indispensáveis às condições de nacionalidade era muito clara para os deputados que defendiam a abolição e a extensão desse direito a todos os homens livres. Poderia um homem ser brasileiro e não gozar de direitos políticos, mas não poderia gozar de direitos políticos sem que fosse brasileiro nato ou naturalizado. Daí por que a oposição defendia a idéia de que a sociedade política, os cidadãos ativos, fossem os nacionais, porque dentre o

¹⁰ ANAIS do Parlamento Brasileiro. Op. cit. P. 208-248.

¹¹ ANAIS do Parlamento Brasileiro. Op. cit. V. III, p. 133.

¹². ANAIS do Parlamento Brasileiro. op. cit. t. V, p. 225-267.

todo da nacionalidade, reuniriam as capacidades e habilitações que a lei constitucional exigia; era colocar a diferença na própria lei, criando assim, duas nacionalidades em uma nacionalidade, isto é, hierarquizando a própria concepção de nacionalidade legislando a diferença.

A defesa de Silva Lisboa¹³, no sentido de impedir que se fizesse tais diferenciações, foi uma demonstração de profundo conhecimento de direito constitucional; defendendo a igualdade entre as diferentes etnias e condições sociais, argumentou que já bastavam as odiosas distinções existentes pela diferença de cor. A defesa das idéias liberais foi a tônica de seu discurso; julgava justo e liberal não admitir restrições a concepção de cidadania. Afirmou: "Quando se trata da causa liberal não é possível guardar silêncio," lembrando as lições de Montesquieu, que advertia aos legisladores que guardassem a simplicidade das leis, declarando ainda que não era de boa razão não dar o direito de cidadão a quem adquiriu a liberdade civil pelo modo e título legítimos estabelecidos no país. Condenava a desvinculação entre a situação dos alforriados e dos demais cidadãos:

"Para que se farão distinções arbitrarias dos libertos pelo lugar do nascimento e pelo préstimo e ofício? Uma vez que adquiram a qualidade de pessoa civil merecem igual proteção da lei e não podem ter obstáculos de arrendar ou comprar terras, exercer qualquer indústria, adquirir prédios, entrar em estudos políticos, alistar-se na milícia e na marinha do Império. Ter a qualidade de cidadão brasileiro é, sim, ter uma denominação honorífica, mas que só dá direitos cívicos e não direitos políticos? Os direitos cívicos se restringem a dar ao homem livre o jus a dizer: tenho uma pátria, pertença a tal cidade, sou sujeito à vontade de ninguém, mas só ao império da lei".

Para Silva Lisboa eram cidadãos brasileiros todos aqueles que reuniam dois caracteres: "o de terem nascido no Brasil e o de serem livres". A condição de ser livre não foi definida por ele, mas pela própria legislação escravista que ele tanto condenou. A divisão proposta por parte de um grupo de parlamentares, como acima descrevemos de dividir a sociedade brasileira em "cidadãos ativos, cidadãos não ativos e os não-cidadãos", diferenças e hierarquias que além de colocarem em diferença a "boa sociedade" eram vistas como naturais e portanto eternas, foi violentamente criticada por Silva Lisboa, Antônio Carlos além de outros Egressos de Coimbra. A consciência que esses brasileiros tinham da sociedade brasileira, do que significava o momento histórico que eles vivenciavam e a responsabilidade de delinear-se as primeiras instituições políticas do novo Estado-nação é demonstrada nas defesas dessas instituições, para que elas nascessem dentro dos modelos de organização

¹³ ANAIS do Parlamento Brasileiro. op. cit. P. 225-267.

política da época. O mundo se uniformizava; no que diz respeito à organização política dos povos, se fazia necessário realizar uma autoprodução com independência, que gerasse uma transformação histórica do sistema, de suas partes, das relações que mantinham e das funções que se cumpriam.

Após essa colocação de Silva Lisboa, o debate da Assembléia foi intenso; a oposição de Maciel da Costa¹⁴ tentou derrubar a posição de Silva Lisboa, argumentando que se espantava ao ver que os africanos "apenas obtenham sua carta de alforria que é um título que simplesmente o habilita a dispor de si e de seu tempo, passa, *ipso facto*, para o grêmio da família brasileira, para nosso irmão". Continuou na argumentação sobre sua discordância em conceder os direitos de cidadania aos alforriados; a emancipação política da Nação não deveria incluir negros como irmãos dos cidadãos brasileiros. Qualquer medida que visasse garantir direitos aos alforriados foi violentamente atacada pelos opositores a implantação de uma igualdade e liberdade constitucional. Maciel da Costa buscou o exemplo dos Estados Unidos para derrubar a posição do grupo liderado por Silva Lisboa: "Senhores não queiramos ser mais filantrópicos que os americanos; eles procuraram, como sabemos, acabar com a escravidão, mas não querem nada deles para os negócios da sociedade americana, antes desejam desembaraçar-se deles, nisso trabalham". Dar aos alforriados o direito de cidadania (súdito) era, para o deputado, uma questão filantrópica e não um direito.

¹⁴ ANAIS do Parlamento Brasileiro. op. cit. P.225-227